

10105/199

LEI Nº 1592/99, de 15 de abril de 1999

“Modifica a redação original dos arts. 3º, 4º, 7º com a inclusão do Parágrafo Único, 12, 14, 17, altera o título da Seção II, do Capítulo II, da Lei nº 1540/97 que “dispõe sobre a Assistência Social a cargo do Município, cria o Conselho Municipal de Assistência e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8742/93) e os artigos 168 e 169 da Lei Orgânica Municipal.”

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Passam os artigos 3º, 4º, 7º, 12, 14, 17 e o título da Seção II do Capítulo II, da Lei nº 1540/97 a ter a seguinte redação:

*“Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:
I – Da esfera governamental:*

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- f) um representante da Secretaria Municipal da Administração*
- g) um representante do Poder Legislativo Municipal.*

II – Da esfera não governamental:

- a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- b) um representante de entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social com atuação municipal;*
- c) um representante dos profissionais da área de assistência social da rede privada;*
- d) um representante do Lar dos Idosos de Nossa Senhora de Lourdes do Conselho Particular Nossa Senhora do Pilar da Sociedade São Vicente de Paula;*
- e) um representante de associações dos portadores de deficiência;*
- f) um representante das associações comunitárias.*

§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais deverão ser indicados através de processo eletivo realizado pela respectiva categoria.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento."

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas categorias."

Parágrafo único - Os representantes da esfera governamental, descritos nas alíneas "a" a "f" do artigo 3, serão de livre escolha do Prefeito, enquanto que o representante do Legislativo será indicado pelo Plenário daquela Casa.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção II

Do Funcionamento

"Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

I - administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de conformidade com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União, deverá obedecer às diretrizes dispostas na Lei nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social);

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais e anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, ou quando se fizer necessário;

IV - encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - celebrar consórcios com outros municípios através de suas Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgãos equivalentes para obtenção de programas assistenciais em parceria, mediante competente autorização."

“Art.12 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo angariar recursos e meios para o financiamento de ações na área de Assistência Social.”

“Art.14 – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.”

“Art.17 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética, anualmente, de forma analítica.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados, ficando, no entanto, suprimidos os incisos II, III, IV e o parágrafo 4º do artigo 3º, os incisos I e II do artigo 4º, da Lei 1540/97.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 15 de abril de 1999.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.